



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

**LEI Nº 194 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ANUAL DE INCENTIVO A PRODUTIVIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada, por meio da presente Lei, a cessão de Gratificação de Incentivo à Qualidade e Produtividade ao Servidor Público Municipal investido no cargo de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, integrante de equipe de atenção à saúde básica e vigilância sanitária do Município de São Brás/AL.

**§1º** - A gratificação de que trata este artigo somente poderá ser concedida a servidor investido no cargo de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, que esteja exercendo suas atribuições deste Município.

**Art. 2º** - A qualidade e produtividade no desempenho de suas atribuições pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias serão aferidas de acordo com o desempenho individual de cada servidor efetivo, apurado conforme os critérios seguintes:

**I** - Assiduidade: Fará jus a 30% (trinta por cento) do valor desta Gratificação o servidor que não tiver se afastado de suas atribuições por até 15 (quinze) dias, contínuos ou alternados, num período de ano, exceto por férias, licença por motivo de doença ou falta devidamente justificada;

**II** - Produtividade: Fará jus a 70% (setenta por cento) do valor desta Gratificação, o servidor que cumprir com a meta anual individual pactuada:





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

a) Para os agentes comunitários de saúde:

**I** - Ter acompanhado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das crianças menores de 01 (um) ano de idade de sua micro área;

**II** - Ter cumprido, no mínimo, 90% (noventa por cento) de atualização de cadastro E-SUS, individual e domiciliar;

b) Para os agentes de combate às endemias:

**III** - O servidor cuja equipe tiver cumprido, no mínimo, 4 (quatro) ciclos no ano com cobertura de 80% (oitenta por cento) de imóveis visitados para o controle vetorial da dengue; ou o servidor cuja equipe tiver cumprido, no mínimo, 90% (noventa por cento) das metas estabelecidas para os programas de combate à esquistossomose, leishmaniose, chagas e peste.

**Art. 3º** - O desempenho individual corresponderá até 100% (cem por cento) do valor a ser pago a título desta gratificação e terá como base para apuração o ano anterior ao previsto do seu pagamento.

**Art. 4º** - A respectiva gratificação será paga anualmente equivalente ao valor repassado pelo Ministério da Saúde para esta finalidade, desde que o servidor tenha atendido à totalidade das metas de qualidade e produtividade estabelecida nesta Lei.

**§1º** - O servidor que não tiver atingido as metas estabelecidas receberá a respectiva gratificação de forma proporcional às metas que foram atingidas, respeitado os percentuais estabelecidos em portaria a ser editada pelo gestor da pasta da saúde.

**§2º** - Esta gratificação somente será devida quando o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, estiver repassando ao Município os recursos destinados para esta finalidade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de recurso originário do Governo Federal para fortalecimento de políticas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

**Art. 6º** - A gratificação ora concedida não implica em aumento de despesa municipal e/ou aumento salarial dos profissionais de saúde, vez que se trata de repasse do Governo Federal cujo verba possui natureza específica a concessão da respectiva gratificação, não infringindo, portanto, o disposto na Lei Complementar 173/2020.

**Parágrafo Único.** Em caso de suspensão/cancelamento do repasse do Governo Federal,



*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

o benefício será automaticamente na suspensão deste benefício.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Brás/AL, em 18 de janeiro de 2022.

  
**KLINGER QUIRINO SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**